



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência da administração pública.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

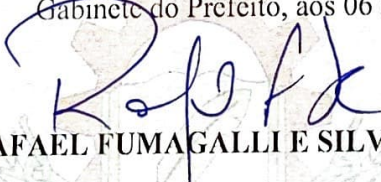
Art. 6º - A Administração Pública através das autoridades competentes deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com SD.

Art. 7º - O Município através da autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado, valendo-se também da equipe própria dos profissionais da assistência social e psicólogos.

Art. 8º - Os órgãos competentes deverão estabelecer regulamentações complementares para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de Março de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Registre-se e Publique-se.

